

**ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E
RECICLADORES DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - ACRPT**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. Sob a denominação de “**Associação de Catadores e Recicladores de Poço das Trincheiras, pessoa jurídica de direito privado de natureza associativa, de caráter assistencial,** sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede localizada no sítio Velame, no Município de Poço das Trincheiras, Estado do Alagoas, com atuação em todo Território Nacional, passa a regular-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Associação tem por objetivos:

- I. Da defesa de direitos humanos, fundamentais e sociais, individuais e coletivos, difusos ou homogêneos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, dignidade humana, trabalho decente, saúde, habitação, alimentação, lazer, educação, equidade de gênero e do meio ambiente;
- II. Da assistência e desenvolvimento social;
- III. Da segurança alimentar e nutricional;
- IV. Do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- V. Da defesa do direito da criança e do adolescente;
- VI. De ações sociais, culturais, esportivas e socioeconômicas visando à erradicação do trabalho infantil;
- VII. Conscientizar, sensibilizar, envolver e comprometer os associados e a comunidade em ações de defesa do meio ambiente, fomentando a coleta seletiva e promovendo a educação ambiental;
- VIII. Da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX. Da experimentação não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, fomentando o associativismo e o cooperativismo;
- X. Geração do trabalho e renda, incentivando a organização comunitária;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Cidaração Wanderley".

- XI. Do estudo e da pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à preservação do meio ambiente, coleta, seleção e transformação de reciclados e promoção do desenvolvimento sustentável e às suas finalidades institucionais;
- XII. Reunir catadoras e catadores de materiais recicláveis, visando promover a organização e a capacitação profissional dos membros;
- XIII. Apoiar e defender os interesses dos catadores de materiais recicláveis;
- XIV. Representar o grupo perante as autoridades administrativas e jurídicas;
- XV. Apoiar a criação de associações e/ou cooperativas, visando extinguir o descompasso entre a relevância do serviço prestado pelo grupo à sociedade e a renda que cada catador retira dessa função;
- XVI. Defesa contra a exploração no peso e no preço dos depósitos e/ou contra concorrência desleal;
- XVII. Estudos, detecção de oportunidades, análises de viabilidade técnica-econômica e implantação de etapas de processos de reciclagem que agreguem valor ao produto a ser inserido no setor produtivo da economia.
- XVIII. Realizar e incentivar ações educativas, culturais, esportivas, lazer, saúde, comunicação, inclusive na perspectiva de geração de trabalho e renda e acesso à moradia;
- XIX. Prestar serviços a órgãos públicos municipais, estaduais e federais decorrentes da cadeia produtiva da reciclagem popular.
- XX. Apoiar as ações do Fórum Nacional Lixo e Cidadania e as ações do Movimento Nacional de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis, sem prejuízo das demais entidades congêneres;
- XXI. Promover e participar de ações que tenham por objetivo a inserção socioprodutiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis.
- XXII. Recuperar o gás metano gerado em lixões e promover a sua comercialização.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Art. 3º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, podendo somente se associar pessoas físicas que tenham a catação e reciclagem como atividade principal, residentes e domiciliados no País, com capacidade civil plena.

Parágrafo único – Não serão admitidos como associados os intermediários, os proprietários de depósitos, as empresas de atravessadores, bom como quaisquer outras pessoas que não se enquadrem no artigo anterior.

Art. 4º - Para associar-se os interessados que não participaram da Assembleia Geral de Fundação, deverão apresentar pedido de filiação ao Presidente que o submeterá à Assembleia Geral, cuja aprovação se dará por maioria simples de votos.

Parágrafo único - A formalização do ingresso dos associados na Associação implicará na adesão aos termos desse Estatuto, o qual o associado terá o direito e o dever de conhecê-lo integralmente.

Art. 5º – São obrigações dos associados:

- I. Observar e cumprir o disposto neste Estatuto;
- II. Participar de todas as atividades programadas pela Associação;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Acatar as deliberações da Diretoria;
- V. Zelar pelo patrimônio social e pela integridade da Associação;
- VI. Indicar novos associados colaboradores e ativos;
- VII. Propagar o espírito de solidariedade entre toda a categoria e agir de acordo com os critérios cooperativistas, sempre priorizando o coletivo e não o individual;
- VIII. Pagar contribuições sociais, que será utilizado para pagamento das despesas mensais da Associação e para fundo de reserva, conforme disposto no regimento interno;
- IX. Participar das atividades produtivas.

Art. 6º – São direitos dos associados:

- I. Comparecer às Assembléias Gerais, participando das discussões e da votação do assunto em pauta;
- II. Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da Associação nos termos do presente Estatuto;
- III. Utilizar os serviços prestados pela Associação;



[Handwritten signature]

- IV. Participar, sem direito a voto, porém com direito a voz das reuniões da Diretoria;
- V. Requerer Assembleias Extraordinárias, juntamente com 1/5 (um quinto) dos demais associados;
- VI. Pedir a sua demissão como associado, que não poderá ser negada, a qual será unicamente realizada a seu pedido e será requerida à Diretoria que fará os encaminhamentos necessários.

Art. 7º – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, desde que os seus atos regulares ou de gestão, não tenham contrariado o Estatuto, o Regimento Geral, os Regulamentos e Legislação aplicada à Entidade e à legislação Pátria.

Art. 8º. – Terá seus direitos suspensos o associado que não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas.

Art. 9º. – Será excluído do quadro social o associado que:

- I. Tiver má conduta profissional ou algum ato cometido contra a Associação ou descumprir o contido no estatuto e no regimento interno;
- II. Sem motivo justificado faltar mais de três assembleias gerais;
- III. Permitir o trabalho de crianças e adolescentes na catação do material reciclável nas ruas, nos lixões na Associação ou feiras livres;
- IV. Não manter o respeito e dignidade com os Associados.

§ 1º - A intenção de exclusão será primeiramente através de advertência formal feita pela Diretoria. No caso de reincidência, o associado será notificado por escrito pela Diretoria, com a justificativa da causa que a motivou, informando ao associado que poderá apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência.

§ 2º - Após a defesa, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral a qual proferirá decisão definitiva.

Art. 11. – Perderá o direito de pertencer à Associação o associado que deixar o exercício da profissão de catador (CBO nº 5192 - 05).



[Handwritten signature]

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10- A estrutura orgânica da Associação é composta de:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL;
- II. DIRETORIA;
- III. CONSELHO FISCAL.

Parágrafo único – A Associação não remunera seus dirigentes pelas funções eletivas exercidas por qualquer associado.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, da qual poderão participar e votar os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§1º. – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por MÊS, e a Extraordinária sempre que necessário.

§2º. – A Assembleia Geral será convocada por correspondência direta aos associados ou por edital afixado na sede da Associação, pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou pela maioria do Conselho Fiscal, e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo ser convocada por escrito e no mínimo com 03 (sete) dias de antecedência.

§3º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§4º - As decisões da Assembleia serão tomadas com a maioria simples de votos, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.



[Handwritten signature]

§5º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada só poderá deliberar sobre o motivo expresso de sua convocação.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre:
 - a. A dissolução da Associação;
 - b. As alterações e reformas do Estatuto;
 - c. A instituição e as alterações do Regimento Interno;
 - d. A aprovação da prestação anual de contas;
 - e. A inclusão ou exclusão de associados;
 - f. A conveniência para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
 - g. O Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária para o ano seguinte;
 - h. Outras julgadas necessárias para o atendimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo único: Para as deliberações sobre destituição dos administradores e alteração de estatuto será exigido convocação de Assembleia Geral especialmente para esse fim, cujo quórum segue as regras deste estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 14. – A Associação será administrada por uma Diretoria, composta por: Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Art. 15. - Compete à Diretoria, atendidas as decisões ou recomendações das Assembleias, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação, com os associados e com terceiros. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual e o relatório anual das atividades da Associação;
- II. Executar a programação anual de atividade da Associação.



- III. Estabelecer as normas para funcionamento da Associação;
- IV. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Entidade;
- V. Contratar mão-de-obra especializada, quando for o caso;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia o relatório anual da Associação;
- VII. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento profissional, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Art. 16. – A Associação será administrada por uma Diretoria com seus membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 (DOIS) anos, podendo ser reeleito.

Art. 17. – Compete ao **Presidente**, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Convocar, não exclusivamente, as Assembleias Gerais;
- III. Convocar reuniões de Diretoria;
- IV. Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro, ou na falta deste com o Secretário;
- V. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VI. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da Associação;
- VII. Fazer organizar, por Contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e o relatório de atividades da Associação.

Art. 18. Compete ao **Tesoureiro**, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I. Arrecadar, registrar e depositar as contribuições dos associados, bem como outras doações em dinheiro;
- II. Zelar pelo patrimônio da entidade mantendo atualizada a relação de bens e acompanhando o trabalho do profissional de contabilidade responsável;
- III. Assinar cheque conjuntamente com o Presidente e na falta do deste com o Secretário;
- IV. Pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- V. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatórios de receitas e despesas, apresentando o balancete para análise do Conselho Fiscal.



[Handwritten signature]

- VI. Organizar a documentação necessária para que o contador possa realizar a contabilidade da associação. A documentação deve ser constituída de: Controle de caixa, controle de movimentação bancária, controle de contas a receber, controle de contas a pagar, controle de entrada de materiais, controle de saídas de materiais e controle de estoque de materiais.

Art. 19. Compete ao **Secretário**, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II. Assinar cheque conjuntamente com o Presidente na falta do Tesoureiro e na falta do Presidente com o Tesoureiro;
- III. Atender e arquivar as correspondências;
- IV. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à Associação.

SEÇÃO III **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20. O Conselho Fiscal da Associação é o órgão de fiscalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias.

§ 1º. É constituído por 03 (Três) Fiscais titular :

§ 2º. Serão eleitos e empossados pelo Assembleia Geral, escolhidos entre os associados, e que estejam em pleno gozo de suas atribuições legais;

§ 3º. Possuem mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição;

Art. 21. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar todos os documentos de receitas e despesas;
- II. Aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar a prestação de contas a ser submetida à Assembleia Geral.



[Handwritten signature]



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 22. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, e outros que venha a adquirir por compra, permuta, doação ou legado.

§ 1º. Podendo perder esses recursos caso a Associação seja dissolvida ou não estiver atendendo o que estabelece esse Estatuto.

§ 2º. Todo patrimônio e demais bens estabelecidos no Ar. 22, retornará para a prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras ou para outra instituição sem fins lucrativos que tenha afinidades voltadas para benefício gratuito da comunidade. Definição essa da Assembleia Geral/Diretoria conforme prevê o Estatuto.

Art. 23 - As rendas e receitas da Associação serão provenientes de:

- I. Doação e legados;
- II. Contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;
- III. Mensalidades e contribuições recebidas dos associados;
- IV. Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outras instituições ou empresas do setor privado;
- V. Subvenções, auxílios ou convênios destinados pelos poderes públicos federais, estaduais ou municipais;
- VI. Rendas auferidas nas locações de imóveis e eventuais outras rendas;
- VII. Juros, dividendos, ações, apólices de dívida pública, assim como aqueles decorrentes de prestação de serviços, e vendas de produtos industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos;
- VIII. Receita da prestação de serviços da coleta, transporte, triagem; transformação e beneficiamento de materiais plásticos, sucatas de alumínio, materiais metálicos, papel, papelão e outros materiais recicláveis;
- IX. Receita da prestação de serviços de coleta, transporte e de destinação final de resíduos orgânicos;
- X. Resultado da produção e agregação de valores dos produtos recicláveis;



Parágrafo único – Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo previsto neste estatuto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 – A votação da Diretoria e Conselho Fiscal será secreta e será adotada uma cédula onde conste à relação nominal de todos os candidatos.

Art. 25 - Dentro de 01 (um) ano, contados da data de deferimento do registro da Associação, o Presidente convocará e realizará uma Assembleia Geral para aprovação do Regimento Interno, que regulamentará o presente Estatuto, sem poder contrariá-lo.

Art. 26 - A Associação fica autorizada pelo presente Estatuto para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Art. 27 – A Associação poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que haja sérios fatores que impossibilitem sua continuação, estando presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28 - A Associação não fará qualquer discriminação ou distinção de sexo, raça, cor, idade, estado de saúde, credo político ou religioso ou outra de qualquer natureza nos termos do presente Estatuto.

Art. 29 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria sendo referendado pela Assembleia Geral desta entidade.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a cursive name.



Poço das Trincheiras, 14 de Dezembro de 2017.

Ismar Vieira Filho

Ismar Vieira Filho
CPF: 563.516.664-49
Presidente

[Handwritten signature]

Advogado

Felipa da Piedade Cunha da Carvalho
OAB/RJ 5.208



REGISTRO DE TIT. DOCUMENTOS

Apresentado hoje às 09.30 horas

Protocolado as fls. 064 sob n.º 385

Registrado no Livro RN-5 as fls. 196

Sob número de Ordem

Poço das Trincheiras/AL, 10 de 06 de 2018

[Handwritten signature]

Cid Aragão Wanderley - Oficial
Josiane Maria de Lima Wanderley - Substitua

